



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana

0834621/2013  
16/05/2013  
Pág. 1 de 7

- 1 -

**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0834621/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02127/2007/001/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Macaúbas Energia Renovável Ltda.	<b>CNPJ:</b> 11.293.816/0001-77	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Pequena Central Hidrelétrica – PCH Caquende	<b>CNPJ:</b> ---	
<b>MUNICÍPIOS:</b> Piedade dos Gerais e Bonfim	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b> <b>LAT/Y</b> 7745413 <b>LONG/X</b> 584599		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Área de Proteção Ambiental – APA Vale do Rio Macaúbas		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba	
<b>UPGRH:</b> SF3: Bacia do Rio Paraopeba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Macaúbas	
<b>CÓDIGO:</b> E-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Christiane Louise Silva Barbosa	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 94028/D	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
André Luis Ruas – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.822-9	
Ludmila Stephanie Oliveira Piovesana da Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.332.565-9	
De acordo: Anderson Marques Matinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



- 2 -

## 1. Histórico

O Parecer Único SUPRAM CM nº 277/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02127/2007/001/2007, do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica – PCH Caquende, na fase de instalação, foi levado à 14ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Rio Paraopeba do Copam no dia 16/02/2009, obtendo o certificado para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) SUPRAM CM nº 004/2009 para atividade de “Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica”, sob código E-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 16/02/2009, válida até 16/02/2013, com condicionantes.

Em 14/01/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).

## 2. Avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

No presente tópico, apresenta-se a seguir a avaliação do cumprimento das condicionantes da LP+LI da PCH Caquende. Cumpre ressaltar que os prazos são contados a partir da data da concessão da LP+LI (16/02/2009).

Cumpre informar que foi feito um pedido de prorrogação do prazo original de 60 dias para o cumprimento das condicionantes 02, 04 e 05, estabelecidas no Parecer Único SUPRAM CM 277/2008, tendo esta solicitação sido protocolizada na SUPRAM CM em 03 de abril de 2009 (Protocolo n.º R205397/2009). Com base nas justificativas apresentadas pelo empreendedor e discutidas no Parecer Único SUPRAM CM nº 232/2009, a URC Rio Paraopeba deferiu, na 21ª reunião ordinária ocorrida em 31/08/2009, a solicitação de prorrogação do prazo dessas condicionantes para “anterior ao início das obras”.

Em ofício protocolizado nesta SUPRAM em 14/05/2013 sob nº R381759/2013, o empreendedor apresentou um relatório de cumprimento das condicionantes da LP+LI e informou que as obras de implantação da PCH Caquende deverão ser iniciadas em julho de 2013.

- **Condicionante 01: Firmar termo de compromisso com o Instituto Estadual de Florestas – CPB/IEF, referente ao cumprimento da compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal no 9.985/2000. Prazo: Após a definição de critério pela CPB – Câmara de Proteção à Biodiversidade.**

Condicionante atendida. O empreendedor apresentou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010503112 firmado junto com o IEF.

- **Condicionante 02: Apresentar projeto de vias e acessos para a nova casa de força e demais novas estruturas do empreendimento. Prazo: anterior ao início das obras.**

A condicionante n.º 02 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

- **Condicionante 03: Apresentar relatório técnico, com as devidas ART's, consolidando os dados de todas as fases e etapas dos programas do PCA bem como as autorizações pertinentes a cada uma. Prazo: Formalização da LO.**

A condicionante n.º 03 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.



- 3 -

- **Condicionante 04: Apresentar os projetos executivos dos sistemas de saneamento do canteiro de obras da CGH Caquende. Prazo: anterior ao início das obras.**

A condicionante n.º 04 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

- **Condicionante 05: Apresentar, conforme disposto no Programa de Apoio à Saúde e Vigilância Epidemiológica, convênio devidamente assinado, com os hospitais dos municípios próximos ao empreendimento. Prazo: anterior ao início das obras.**

A condicionante n.º 05 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

Em reunião realizada em 24/02/2012 entre a SUPRAM CM e a empresa de consultoria YKS, para tratar das condicionantes das PCHs Caquende e Juliões, esta última informou que houve tentativa de negociação com o Hospital Regional de Betim e posteriormente com a Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, com o objetivo de firmar convênio para prestar serviços de atendimento médico de maior complexidade aos trabalhadores das obras da PCH Caquende, mas que houve negativa por parte dos mesmos.

O empreendedor apresentou, por meio de ofício protocolizado em 14/06/2012 sob nº R253766/2012, cópia das negativas das entidades de saúde supramencionadas e propõe as seguintes ações alternativas para atendimento da condicionante:

- Convênio particular (UNIMED ou equivalente) para todos os funcionários das obras, resolvendo a questão de atendimentos complexos e evitando o aumento da demanda na rede pública local de Bonfim.
- Formalizar com o Departamento de Epidemiologia de Bonfim um Plano de Ação orientado para a prevenção, informando dos calendários de vacinação e das medidas de educação ambiental direcionadas. Estabelecer entre o clínico presente na obra e o Departamento de Epidemiologia a rotina de encaminhamento dos registros periódicos de ocorrências epidêmicas.

A SUPRAM CM concorda com as ações propostas, que deverão ser atendidas dentro do prazo da condicionante.

- **Condicionante 06: Apresentar documentação comprobatória da aquisição de toda a área necessária às obras com as respectivas reservas legais averbadas. Prazo: Anterior ao início das obras.**

A condicionante n.º 06 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

- **Condicionante 07: Realizar o resgate dos gêneros ameaçados e não identificados: *Catasetum*, *Cattleya*, *Pavonia* e *Tibouchina*, e incluir estes gêneros no Programa de Recomposição Florestal da ADA. Prazo: Quando os programas se iniciarem.**

A condicionante n.º 07 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

- **Condicionante 08: Implantar e manter sistema de prevenção e combate a incêndio na vegetação natural, nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, de influência**



- 4 -

**indireta e na região onde ele se insere, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 711, 13 de Maio de 2008. Prazo: Durante toda a fase de operação do empreendimento.**

A condicionante n.º 08 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

Em reunião realizada em 24/02/2012 entre a SUPRAM CM e a empresa de consultoria YKS, para tratar das condicionantes das PCHs Caquende e Juliões, a SUPRAM CM informou que entende ser necessário o treinamento de pessoal, de forma a constar no relatório, somado a medidas de controle de incêndios rurais (aceiros) citadas pela consultoria YKS. A SUPRAM CM recomendou que fosse encaminhado oficialmente o Projeto para sua avaliação.

- **Condicionante 09: No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, incluir um ponto de monitoramento a montante do reservatório da CGH Caquende, realizar ações de controle do molusco invasor Corbicula flumínea e dar continuidade ao monitoramento durante toda a operação do empreendimento. Deverão ser consideradas as diretrizes estabelecidas pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n.º 01/2008. Prazo: A partir da próxima campanha.**

A condicionante n.º 09 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

Segundo informado pelo empreendedor por meio de ofício protocolizado em 09/12/2010 sob nº R135283/2010, seriam realizadas campanhas semestrais contemplando o ciclo hidrológico completo (seca e chuva) até o início efetivo das obras e será apresentado um relatório consolidado desta fase antes do início das obras.

- **Condicionante 10: Apresentar, consoante a Portaria IPHAN 230/02, um Programa de Educação Patrimonial, cujo público-alvo deverá abranger os operários e a comunidade local, e que poderá ser executado juntamente com o Programa de Educação Ambiental, haja vista que o muro citado no Diagnóstico Arqueológico se encontra próximo da área da PCH Caquende. Apresentar, ainda, medidas a fim de preservá-lo contra possíveis depredações. Este projeto deverá ser encaminhado ao IPHAN. Prazo: Formalização da LO.**

A condicionante n.º 10 encontra-se com o prazo para seu cumprimento vigente.

- **Condicionante 11: Realizar duas reuniões públicas com a comunidade de Bonfim e Piedade dos Gerais, sendo: a primeira com prazo imediato e com o objetivo de informar e esclarecer a população sobre os empreendimentos CGH Caquende e PCH Juliões, bem como identificar os anseios da população; e a segunda para retornar à população sobre a possibilidade de atendimentos desses anseios, tendo como prazo limite a data de formalização do requerimento da Licença de Operação. Prazo: 1ª reunião – 30 dias e 2ª reunião – no requerimento da Licença de Operação.**

O empreendedor informou por meio de ofício protocolizado em 03/04/2009 sob nº R205397/2009 que a primeira reunião foi realizada com a comunidade de Bonfim e Piedade dos Gerais em 18 de março de 2009.

O prazo para realização da segunda reunião encontra-se vigente.



- 5 -

- **Condicionante 12: Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF proposta de compensação florestal. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta. Prazo: 90 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da Licença de Instalação.**

O empreendedor apresentou, por meio de ofício protocolizado em 19/05/2009 sob nº R220630/2009, cópia de dois ofícios encaminhados ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF em 18/05/2009 apresentando propostas de compensação florestal e de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente.

- **Condicionante 13: Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta. Prazo: 90 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da Licença de Instalação.**

O empreendedor apresentou, por meio de ofício protocolizado em 19/05/2009 sob nº R220630/2009, cópia de dois ofícios encaminhados ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF em 18/05/2009 apresentando propostas de compensação florestal e de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente.

### 3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Evandro Luiz de Almeida.

Requer o empreendedor, doc. N.º R338286/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI n.º 04/2009 – SUPRAM CM), concedida ao empreendimento na 14ª RO da URC Copam Rio Paraopeba, ocorrida em 16/02/2009, cuja validade (04 anos) expirou em 16/02/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 14/01/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que:

1. Haveria um ganho de economicidade expressivo na implantação do empreendimento caso sua implantação se desse concomitante com a implantação da PCH Juliões, posicionada 2 km a jusante;
2. A implantação isolada da PCH Caquende comprometeria sua atratividade econômico-financeira;
3. O empreendedor, embora viesse fazendo esforços no sentido de adquirir as terras por negociação direta, não estava tendo sucesso. Portanto, a PCH Juliões ainda dependia das regularizações associadas ao empreendimento cuja a aquisição das terras dependia de um processo de DUP – Decreto de Utilidade Pública, recentemente emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



- 6 -

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.



- 7 -

Conforme informado pelo empreendedor no ofício de solicitação de prorrogação da LP+LI, as obras do empreendimento não haviam sido iniciadas. Assim, não foi apresentado o relatório de acompanhamento da implantação do empreendimento.

A Certidão nº 0328551/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 03/04/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

#### 4. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica – PCH Caquende foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI n.º 004/2009), Processo Administrativo n.º 02137/2007/001/2007, a contar do vencimento da licença concedida (16/02/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).